

PRINCIPAIS MEDIDAS DE POLÍTICA ECONÔMICA NO TRIMESTRE

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Circular nº 2.102, de 12.12.91, do BACEN.	Classificação de produtores Atualiza valores para classificação de produtores agrícolas, da seguinte forma: a) pequeno produtor — renda bruta anual inferior a Cr\$ 30 milhões; b) médio produtor — renda bruta anual superior a Cr\$ 30 milhões, mas inferior a Cr\$ 150 milhões; c) grande produtor — renda bruta anual superior a Cr\$ 150 milhões.	A partir de 02.12.91, os parâmetros de classificação dos produtores agrícolas, para efeito de concessão de financiamento, foram atualizados em 50%, relativamente aos anteriormente vigentes. Essa atualização dos limites de renda bruta anual, definidores do porte do produtor, reenquadra, principalmente, os mini e os pequenos produtores, por força da desvalorização inflacionária desses limites, passíveis de enquadramento como médios produtores, deixando, assim, de ter direito ao juro diferenciado oferecido a essa categoria de agricultor.
Decreto nº 433, de 24.01.92, da Presidência da República.	Disciplinamento da compra de terras para reforma agrária Dispõe sobre a aquisição de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, por meio de compra e venda.	Estabelece todos os procedimentos a serem seguidos no caso de aquisição de terras para fins de reforma agrária. Saliente-se que, até a promulgação desse Decreto, o INCRA não estava autorizado a adquirir terras por compra e venda para fins de reforma agrária. Esse decreto adquire especial importância no caso do Rio Grande do Sul, haja vista que é a única unidade da Federação onde os Governos Estaduais vêm realizando compra de imóveis com recursos públicos, inclusive oriundos dos cofres do Estado, para fins de reforma agrária. O atual Governo assinou convênio com a União, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), assumindo a aquisição de imóveis para a realização de assentamentos de agricultores sem terra, com recursos repassados pelo Governo Federal.
Portaria Interministerial nº 25, de 27.01.92, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária e do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.	Revisão do cadastro de Imóveis rurais Determina a realização de uma revisão geral dos cadastros	Os Ministros da Agricultura e Reforma Agrária e da Economia, Fazenda e Planejamento decidiram, em conjunto, realizar uma revisão geral nos cadastros do

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
	do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) para efeito de recadastramento. Os critérios e prazos do recadastramento serão estabelecidos, em conjunto, entre o INCRA e o Departamento da Receita Federal.	SNCR em todo o País. Essa medida tem vinculação com a implantação do programa Terra Brasil , anunciado no final de janeiro, o qual, na ótica oficial, é uma tentativa de consolidação das várias iniciativas dos distintos órgãos do Governo em relação ao meio rural. Com o recadastramento, o Governo Federal pretende instrumentalizar-se para promover a elevação da arrecadação do Imposto Territorial Rural (ITR), cujo nível de sonegação teria atingido 70%. Cabe lembrar que os pequenos imóveis rurais, que perfazem cerca de 80% do total de imóveis, estão em grande parte isentos do pagamento do ITR e que a sonegação se concentra entre os grandes imóveis. Por outro lado, deve-se considerar que o último cadastramento realizado no País ocorreu em 1978, sendo, até hoje, utilizado com as atualizações realizadas pelos próprios proprietários rurais.
Portaria Interministerial nº 26, de 27.01.92, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.	Controle sobre o movimento de Títulos da Dívida Agrária (TDAs) Institui uma comissão técnica para desenvolver estudos e elaborar proposição de transferências, para o Departamento do Tesouro Nacional (DTN), da administração, normatização e controle, emissão, colocação e subscrição voluntária, resgate e pagamento de juros dos TDAs.	Essa portaria foi editada após a apresentação de denúncias de irregularidades nas transações de terras realizadas pelo Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, através do INCRA, para fins de promoção do assentamento de colonos sem terra. A medida visa dar condições de implantação de um sistema mais eficiente de administração e controle de TDAs
Portaria Interministerial nº 80, de 29.01.92, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.	Vendas de estoques públicos de produtos agrícolas Regulamenta a venda de "balcão" de produtos agrícolas. A Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) está autorizada a realizar a venda direta dos estoques oficiais até o final do período de comercialização da safra 1990/91.	Essa medida permite a compradores de pequeno porte o acesso aos estoques públicos, conforme estabelecido no art. 16, da Portaria nº 657, de 10.07.91, que garante "(...) excepcionalmente, quando as condições de mercado estiverem inviabilizando o acesso do comprador de pequeno porte a produto que esteja disponível nos estoques públicos, poderão ser feitas vendas diretas "de balcão" ao PLE ou preço de leilão/licitação (...)".
Resolução nº 1.898, de 29.01.92, do BACEN.	Fundamento da habitação rural Abre uma linha de financiamento para aquisição de lote, cons-	Estende ao agricultor classificado como pequeno produtor agrícola (renda bruta anual não superior a Cr\$ 30 milhões, segun-

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
	trução ou reforma da habitação rural, através do Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Banco do Nordeste, com base nos recursos captados em depósitos de poupança rural, da seguinte forma: - beneficiários: pequeno produtor rural, cooperativas de produtores e cooperativas de crédito; - prazo: até oito anos; - juros: até 8% ao ano; - valor do financiamento: até Cr\$ 2.600.000,00; - limite do financiamento: até 90% de 2.600.000,00.	do Circular nº 2.102, de 12.12.91) a possibilidade de abertura de crédito específico para construção de casa residencial.
Portaria nº 35, de 05.02.92, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.	Formação de estoque da safra 1991/92 Regulamenta o empréstimo do Governo Federal para Formação de Estoque Regulador (EGF Especial).	Essa portaria abre ao Governo a possibilidade de negociar os estoques oficiais, oriundos de operações de EGF Especial, em Bolsas de Mercadorias. Com essa medida, o Governo pretende reduzir seus gastos com a comercialização da safra 1991/92. Negociando os EGF Especiais em Bolsa, o Governo pretende despende apenas a eventual diferença, à época, entre o preço mínimo e o preço de mercado.
Portarias Interministeriais nºs 38 e 39, de 06.02.92, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária e da Secretaria do Desenvolvimento Regional da Presidência da República.	Articulação Interinstitucional nos âmbitos municipal, estadual e federal para fins de reforma agrária Institui um subgrupo de trabalho da reforma agrária encarregado de promover a articulação interinstitucional com vistas à implementação do programa Terra Brasil (Portaria nº 38) e outro subgrupo para articular meios de provimento de implantação, complementação e manutenção de infra-estrutura econômica em projetos de assentamento e colonização, bem como a realização de serviços de demarcação topográfica e outros fins (Portaria nº 39).	Essas portarias fazem parte de um conjunto de medidas acionado a partir do anúncio do programa Terra Brasil em janeiro do corrente ano. À semelhança do Decreto nº 433, já comentado anteriormente, essas medidas assumem uma importância especial no caso do Rio Grande do Sul, dada a peculiaridade do envolvimento do Governo Estadual no processo de assentamento de agricultores sem terra e na compra de terras para a promoção desses assentamentos.
Circular nº 2.135, de 13.02.92, do BACEN.	Classificação de produtores Atualiza parâmetros de classificação de produtores para efeito	Altera Circular nº 2.102, já comentada. A partir de 14.02.92, os parâmetros de classificação dos pro-

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Circular nº 2.136, de 13.02.92, do BACEN.	tos do crédito rural, conforme discriminado: a) pequeno produtor — renda bruta anual inferior a Cr\$ 48.000.000,00; b) médio produtor — renda bruta anual superior a Cr\$ 48.000.000,00, mas inferior a Cr\$ 241.000.000,00; c) grande produtor — renda bruta anual superior a Cr\$ 241.000.000,00. Exigibilidade de aplicação em crédito rural Inclui na conceituação de "finalidade prioritária", para fins de financiamentos agrícolas com Recursos Obrigatórios, conforme o Manual de Crédito Rural (MCR 6-2), as operações de: - custeio de avicultura e suinocultura; - Empréstimos do Governo Federal; - aquisição antecipada de fertilizantes; - investimentos para recuperação de solo — calcário.	dutores agrícolas foram atualizados em 60%. O MCR 6-2-2 define que "As instituições financeiras são obrigadas a manter saldo médio de aplicações em crédito rural não inferior a 25% de saldo médio diário das rubricas contábeis sujeitas ao recolhimento compulsório". Essa medida amplia o leque das operações ditas prioritárias a serem obrigatoriamente financiadas com recursos próprios dos agentes financeiros, especialmente as de EGF e de pré-custeio. Medida que se insere no "pacote de Jaguarão", visando estimular a estocagem "privada" e o incremento das produções de inverno (1992) e de verão (1992/93).
Circular nº 2.142, de 11.03.92, do BACEN.	Exigibilidade de aplicação em crédito rural Inclui como finalidade prioritária a aquisição antecipada de fertilizantes nas operações de crédito, com recursos compulsórios dos agentes financeiros.	Tem o mesmo sentido da medida anterior, ao inserir as sementes nas finalidades prioritárias de pré-custeio.
Circular nº 2.144, de 11.03.92, do BACEN.	Classificação de produtores Atualiza os parâmetros de classificação de produtores para efeitos de crédito rural: a) pequeno produtor — renda bruta anual não superior a Cr\$ 60.000.000,00; b) médio produtor — renda bruta anual no intervalo de Cr\$ 60.000.000,00 a 303.000.000,00;	A partir de 01.03.92, o Governo atualiza em 25% os parâmetros de classificação dos produtos agrícolas em relação aos determinados pela Circular nº 2.135, descrita anteriormente. Observa-se a contínua atualização desses parâmetros.

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Circular nº 2.141, de 11.03.92, do BACEN.	c) grande produtor — renda bruta anual superior a Cr\$ 303.000.000,00. Encargos financeiros em operações de EGF Decide alterar as operações de EGF de soja (safra 1991/92), com recursos dos depósitos rurais remunerados, sujeitando-as à TRD mais juros de 18% ao ano.	Nas operações de EGF da soja, não se praticarão as mesmas taxas de juros aplicadas no custeio. No caso das outras culturas constantes da PGPM, essa transferência ocorreu. Tal medida objetiva, em razão dos bons preços dessa cultura, não "subsidiar" sua comercialização.
Resolução nº 1.914, de 11.03.92, do BACEN.	Disciplina a constituição e o funcionamento das cooperativas de crédito Publica regulamento disciplinando a constituição e o funcionamento das cooperativas de crédito, onde: - preserva a estrutura original das cooperativas de crédito (Leis nºs 5.764, de 16.12.71, e 4.595, de 31.12.64) e viabiliza novos instrumentos operacionais: categorias profissionais, especialmente os produtores rurais, podem constituir cooperativas de crédito; estas podem participar nos capitais da cooperativa central e de instituições financeiras, majoritariamente, de caráter cooperativo; podem captar depósitos a prazo sem emitirem, no entanto, certificados; têm aumentado os limites operacionais.	Os produtores rurais podem, a partir de então, constituir Bancos de Crédito Cooperativo. Logo, visa estimular a criação de Bancos Rurais Privados.
Resolução nº 1.913, de 11.03.92, do BACEN.	Encargos financeiros para observações de EGF Determina que, salvo para o caso da soja, as operações de EGF (safra 1991/92), com base em recursos da exigibilidade (MCR 6-2) e oficiais, terão aplicados os mesmos encargos financeiros dos financiamentos de custeio.	Concedendo as mesmas taxas de juros "privilegiadas" dos empréstimos de custeio para as operações de comercialização (EGF), essa Resolução visa ter o setor privado atuante na estocagem e escoamento da safra de verão 1991/92.

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Resolução nº 1.912, de 11.03.92, do BACEN.	Constituição de fundos de investimento rural Autoriza a constituição de fundos de investimento com o objetivo de captarem recursos para operações realizadas nos mercados físico e de futuro de produtos agrícolas. Fica o BACEN incumbido de regulamentar o funcionamento de tais fundos.	Essa medida, ainda que dependa de leis complementares, abre o caminho para a constituição de fundos rurais de investimentos em mercados agrícolas — físico e de futuro —, implicando a ampliação e a consolidação das operações agrícolas em Bolsas.
Resolução nº 1.915, de 11.03.92, do BACEN.	Financiamento de custeio e comercialização Os produtos amparados pela PGPM podem ter suas operações creditícias de custeio e de comercialização formalizadas em um único instrumento. A total amortização do crédito fornecido corrigido deve ocorrer 180 dias após a conclusão da colheita. Podem-se transferir empréstimos de custeio em comercialização.	Medida dirigida, principalmente, à comercialização da atual safra, uma vez que as operações de custeio e de comercialização agrícola passarão a estar formalizadas em um único instrumento, independentemente da origem dos recursos. Alonga, também, os prazos de amortização no pagamento desses empréstimos. É mais uma medida no sentido de co-responsabilizar o setor privado no carregamento da safra. Quando da transferência do crédito de custeio para o de comercialização, o saldo devedor será o apurado no primeiro dia útil do mês, como desejavam os produtores.
Portaria Interministerial nº 56, de 11.03.92, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.	Estímulo ao desenvolvimento da agroindústria no Centro-Oeste É criada comissão interministerial com responsabilidade de propor medidas visando ao desenvolvimento da agroindústria no Centro-Oeste.	Essa portaria cria uma comissão que proporá estímulos à implantação de agroindústrias no Centro-Oeste.
Portaria nº 61, de 11.03.92, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.	Plano de Ação Estratégica de Assistência Técnica e Extensão Rural Aprova o Plano de Ação Estratégica de Assistência Técnica e Extensão Rural para o Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural.	Essa portaria confere à EM-BRAPA a coordenação das ações de assistência técnica e extensão rural a nível nacional. Insere-se no processo de contínua centralização das iniciativas de pesquisa e extensão agropecuária na EM-BRAPA, iniciado no início do Governo com a extinção da EMBRATER.
Portaria nº 63, de 18.03.92, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.	Distribuição de gesso aos produtores rurais Cria mecanismos e condições para o gesso agrícola doado pela Petrofênit, sob a coordena-	Objetiva recuperar a fertilidade dos solos e, conseqüentemente, elevar a produtividade na safra 1992/93.

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Decreto Presidencial nº 482, de 26.03.92.	ção de comissão técnica formada pelos órgãos governamentais ligados à agricultura e a entidades do setor. Cadastramento de terras públicas Determina que o INCRA efetue o cadastramento de terras públicas — federais, estaduais e municipais — no âmbito do Sistema Nacional de Cadastramento Rural. Indica que o levantamento de terras públicas visa conhecer a disponibilidade destas para fins de reforma agrária e colonização. Obriga os órgãos da Administração Direta a fornecerem os números até 30.07.92.	Como todas as medidas acerca de reforma agrária, essa medida é de duvidosa repercussão. No entanto, se o Governo pretende, lançando mão de terras públicas, realizar assentamentos, essa é uma medida significativa.
Pacote do Comércio Exterior composto de: Portarias nºs 131 a 135, de 18.02.92, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento. Portaria nº 06, de 18.02.92, do Departamento de Comércio Exterior. Resolução nº 001905 do Banco Central. Decreto Presidencial nº 452 de 18.02.92.	O pacote contém uma série de medidas, visando ao incentivo das importações e das exportações brasileiras, tais como: redução do IPI sobre insumo e matérias-primas usadas em produtos de exportação; taxas de juros subsidiadas para financiamento de exportações; novo cronograma de redução de alíquotas do Imposto sobre Importação; e unificação de documentos de comércio exterior.	O objetivo é incentivar o comércio exterior, tornando as exportações brasileiras mais competitivas e forçando a adaptação mais rápida da indústria nacional aos padrões de qualidade internacionais.
Portaria do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, de 04.03.92.	Isenção do IPI para 37 itens de bens de capital sem similar nacional.	Seguindo a orientação geral do Governo e do pacote de 18.02.92, essa medida visa melhorar o padrão de qualidade dos produtos nacionais.
Portarias nºs 247 a 253, de 24.03.92, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.	Redução de alíquotas do Imposto sobre Importação para itens sem similar nacional.	Objetiva diminuição de custos e melhoria de qualidade na produção e prestação de diversos serviços.